

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis – SDR Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

presente instrumento particular, de um lado CENTRAIS ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, inscrição estadual nº 250.481.740, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. ARI JOÃO MARTENDAL e FELICIO FRANCISCO SILVEIRA daqui por diante denominada simplesmente de PERMITENTE e de outro lado como PERMISSIONÁRIO(A) LITORAL SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTTI LTDA -ME. representada pelo seu sócio gerente, Sr. IVADIR LONGHI, 10.623.701/0001-30, estabelecida na Rua Abelardo Manoel Peixer, s/n, - SC, resolvem celebrar o presente TERMO DE Barreiros - São José PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU, em Concorrência Pública N° 004/2009, homologada em 10/07/09 de conformidade com o que dispõe o art. 8º do Decreto Federal nº 70.502, de 11 de maio de 1972, e Lei 8.666/93, tendo como objeto a área de 35,70m2, situada na Unidade de São José box nº 104) mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A PERMITENTE concede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e oneroso, a contar do dia 10/07/09 à 09/07/19, podendo ser prorrogado por igual período, a permissão de uso do local acima mencionado, para realizar a comercialização de hortigranjeiros.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA.</u> O PERMISSIONÁRIO fica sujeito à interdição ou suspensão do uso, ou ao cancelamento da permissão, nos casos especificados neste instrumento e na ocorrência de situações previstas no Regulamento de Mercado, instituído pela PERMITENTE e que o PERMISSIONÁRIO declara estar recebendo neste ato, tomando conhecimento de tal regulamento.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>. A PERMITENTE poderá, desde que seja verificado o interesse técnico-operacional do mercado, ou mesmo a sub-utilização da área permitida, reduzir a área ou remanejar o PERMISSIONÁRIO para outro local, sempre após notificação prévia de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a PERMITENTE obrigada a assumir os ônus diretos da mudança, devendo o PERMISSIONÁRIO sujeitar-se às obrigações pertinentes à ocupação do novo local.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>. Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no

BR 101 - KM 205 - Barreiros, São José - SC. CEP 88.117-901

Fone/Fax: (048) 381-7700

b A

In 1



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis – SDR Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>. Pela permissão aqui concedida o PERMISSIONÁRIO pagará uma <u>taxa de instalação</u> fixada em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). A tarifa mensal será de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), por metro quadrado utilizado, (35,70m²), importando em R\$ 367,71 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) e deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à utilização do espaço, na Tesouraria da PERMITENTE ou onde for indicado por ela, sob pena de multa de (2%) dois por cento no mês do vencimento, (10%) dez por cento nos demais meses e juros de (1%) um por cento ao mês sobre o valor devido, além da correção monetária pelo INPC/IBGE ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

- § 1º. A presente permissão considerar-se-á automaticamente cancelada em decorrência da mora por mais de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior. O atraso contumaz se caracteriza pelo atraso no pagamento por mais de três vezes, consecutivas ou não.
- § 2º. A tarifa mensal estipulada, independentemente da data do início da permissão, será corrigida anualmente, nos mesmos meses em ocorrer a correção para os demais permissionários, com aplicação, no mínimo, da variação do INPC-FGV (índice geral de preços ao consumidor da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que vier eventualmente a substituí-lo.
- § 3º. Além da Tarifa de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e seus serviços, tais como informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, seguro, vigilância, policiamento, iluminação, água, conservação, manutenção e outras da mesma natureza serão pagas pelo PERMISSIONÁRIO, por acréscimo, proporcionalmente por critério de rateio, nas mesmas datas do pagamento da Tarifa Mensal de uso.
- § 4º. Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de "Recuperação de Despesas", todos aqueles gastos em que incorrer o PERMISSIONÁRIO, considerados excedentes aos padrões normais de uso, tais como: energia elétrica nos pavilhões em que existe um único medidor, sendo a cobrança diferenciada para os permissionários que possuem equipamentos de demandam maior consumo de energia.

BR 101 - KM 205 - Barreiros, São José - SC. CEP 88.117-901

Fone/Fax: (048) 381-7700

Pr

A dur's



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis – SDR Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a cumprir fielmente as normas da PERMITENTE e seu Regulamento de Mercado, especialmente:

- I Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.
- II Antes de realizar edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa em termo aditivo.
- III Empregar em seus serviços pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique, quando exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.
- IV Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.
- V Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.
- VI Facilitar o fornecimento e a coleta de dados sobre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle estatístico e oportuna divulgação.
- § 1º. Os sócios signatários são pessoal e solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO neste instrumento.
- § 2º. Quaisquer danos ocasionados ao local ou às instalações, por parte do PERMISSIONÁRIO, serão imediatamente reparados por este. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, o PERMISSIONÁRIO não efetivar os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.
- § 3º. O PERMISSIONÁRIO obriga-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas do mercado, que declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>. O PERMISSIONÁRIO se compromete a participar solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que

BR 101 - KM 205 - Barreiros, São José - SC. CEP 88.117-901

Fone/Fax: (048) 381-7700

the fur



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis – SDR Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>. Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

I – Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;

 II – Para proceder a sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;

III - Para fiscalizar a manutenção da higiene;

IV - Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;

V - Em situações de emergência.

<u>CLÁUSULA NONA</u>. No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30(trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica o PERMISSIONÁRIO sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do PERMISSIONÁRIO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>. Na hipótese de serem encontradas mercadorias em perecíveis ou em estado de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

- I. Conceder prazo ao PERMISSIONARIO para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultado à PERMITENTE sua doação a terceiros;
- II. Remover, por conta e risco do PERMISSIONÁRIO, a parte imprestável, sendo facultado à PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>. Veda-se ao PERMISSIONÁRIO o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, a área objeto desta permissão, sob pena de cancelamento automático e desocupação imediata da área permitida.

BR 101 - KM 205 - Barreiros, São José - SC. CEP 88.117-901

Fone/Fax: (048) 381-7700



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis – SDR Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>. Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os compromissos do PERMISSIONÁRIO, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta permissão.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>. As comunicações a serem feitas ao PERMISSIONÁRIO considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- I. Entrega da correspondência ao PERMISSIONÁRIO ou preposto seu;
- II. Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>. A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita ao PERMISSIONÁRIO, pessoa física ou jurídica, se jurídica através da razão social constante deste instrumento, o qual em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros, salvo, no caso de pessoa física, para constituição de sociedade em que o permissionário detenha a maioria do capital social.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>. No caso do PERMISSIONÁRIO ser pessoa jurídica, toda e qualquer alteração do contrato social que vier a ocorrer deverá ser previamente comunicada à PERMITENTE, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do mercado.

Parágrafo Único - A modificação da composição societária do PERMISSIONÁRIO deverá ser previamente submetida a exame da PERMITENTE, para deliberar sobre a aprovação ou não das alterações pretendidas, após avaliação cadastral dos novos sócios, que deverão ratificar as obrigações assumidas neste instrumento de permissão.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u>. Após a vigência do Termo de Permissão de Uso, as benfeitorias reverterão ao patrimônio da Ceasa/SC. No caso de rescisão antecipada, sem que a CEASA/SC lhe tenha dado causa, todas as benfeitorias reverterão ao patrimônio desta, tendo o Permissionário o direito a pleitear indenização pelos investimentos efetuados, proporcionalmente ao tempo restante para o vencimento do contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u>. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso está vinculado ao **Edital de Concorrência Pública n.º 004/2009**, bem como à proposta apresentada pelo(a) Permissionário(a), devendo ser cumprido em todos os termos ali especificados.

BR 101 - KM 205 - Barreiros, São José - SC. CEP 88.117-901

Fone/Fax: (048) 381-7700

P

Att of w



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis – SDR Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u>. Neste ato, o permissionário efetua um depósito em garantia, no valor de **R\$ 441,25 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme item 3.2, letra b, segunda parte, do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, tanto do Edital de Concorrência Pública a que está vinculado, bem como do contrato, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria em discussão, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u>. – O Permissionário obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Licitação n.º 004/2009.**

As partes elegem o Foro de São José-SC,com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão de Uso.

Neste ato, o PERMISSIONÁRIO declara aceitar a presente Permissão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir fielmente, pelo que se lavrou o presente termo, em 02 (duas) vias de um só teor e para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

São José/SC, 10 de julho de 2009.

PERMITENTE: CEASA/SC

ARI JOÃO MARTENDAL Diretor Presidente

FELICIO FRANCISCO SILVEIRA Diretor de Apoio Operacional PERMISSIONARIO(A)

Nome:Litoral Sulcomo Hort. - ME

CNPJ:10.623.701/0001-30 Sócio-Administrador:

Ivadir Longhi

Avalista: Ivadir Longhi CPF: 352.233.919-34

Endereço: Manoel Loureiro, 210 -

Barreiros - São José-SC

TESTEMUNHAS

Nilton Volpato Barreiros, São José - SC. CEP 88.117-901

Contador CRC/SC 12.106/0-0 Fone/Fax: (048) 381-7700

QPF 252.050.649-00